



# Câmara Municipal

de

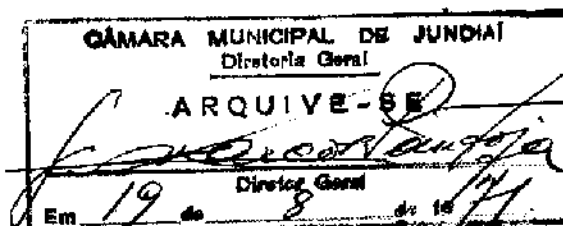
# Jundiaí

Interessado: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 289

Assunto: s/modificando o art. 1º e seu § único da Resolução nº 192.

*Resolução N.º 197*



Proc. N.º 502.275

Proc. N.º 13327



*Handwritten initials*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROTÓCOLO DATA  
10027 20/05/71  
CLASSIF. 502.275

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 289

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 192 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiaí tem sua sede - no Palácio da Esplanada, à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, em Jundiaí."

"Parágrafo único - Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos às suas funções."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

10) Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26/maio/1 971.

*Handwritten signature of Carlos Ungaro*

Carlos Ungaro,  
Presidente

*Handwritten signature of Alfredo Paolletti*  
Alfredo Paolletti,  
1º Secretário.

*Handwritten signature of Lázaro de Oliveira Dorta*

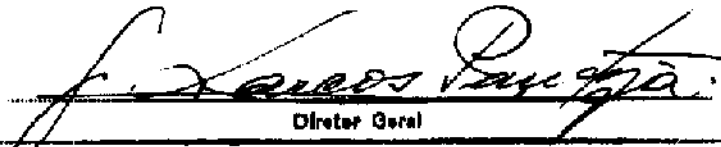
Lázaro de Oliveira Dorta,  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 26 dia de maio de 1971  
do período de 1971  
Redação L. D. E. C.  
Sala das Sessões em 26.05.1971  
*Handwritten signature of Carlos Ungaro*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 14 dias de maio  
Sala das Sessões em 04.08.1971  
*Handwritten signature of Carlos Ungaro*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 27 de maio de 19 71  
submeto este à Presidência.-

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 31 de maio de 19 71

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 31 de maio de 19 71  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Geral



3  
10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 289

Proc. nº 13.327

PARECER Nº 1094 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, tem o presente projeto de resolução por finalidade dar nova redação ao artigo 1º e respectivo parágrafo único da Resolução nº 192 (Regimento Interno) para o fim de fixar o endereço correto da sede da Edilidade, atribuir-lhe o nome de Palácio da Esplanada e, finalmente, proibir se realizem nela atos estranhos às suas funções.
2. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de resolução.
3. A aprovação do presente projeto de resolução depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM. - art. 19, § 2º, nº 4), após discussão e votação em dois turnos.
4. Antes da segunda discussão, o projeto deverá receber parecer de mérito, exarado pela Comissão de Justiça e Redação (Regimento Interno, artigos 235/236).
5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

Jundiaí, 1º de junho de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 02 de Junho de 1971.  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação  
para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 02 de maio de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 04 de Junho de 1971.  
encaminho ao Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCADO

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.  
Em 7 de Junho de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



4/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.327


Projeto de Resolução nº 289, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, -  
modificando o art. 1º e seu § único da Resolução nº 192.

PARECER Nº 505/71

Conforme itens 2, 3 e 4 do parecer da douta Assessoria -  
Jurídica da Casa, "a proposição se nos afigura legal, quanto à inicia-  
tiva e à competência. A matéria é de resolução. A aprovação do presen-  
te projeto de resolução depende do voto favorável da maioria absoluta  
dos membros da Câmara (IOM. - art. 19, § 2º, nº 4), após discussão e  
votação em dois turnos. Antes da segunda discussão, o projeto deverá -  
receber de mérito o parecer, exarado pela Comissão de Justiça e Reda-  
ção (Regimento Interno, artigos 235/236)."

Assim, parecer favorável.

Sala das Comissões, 09/junho/1 971.

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente e relator.


PARECER APROVADO EM

16/6/71

  
André Benassi.

  
Hermenegildo Martinelli.

  
Lazaro de Almeida

  
Urubatan Salles Palhares.



5  
129

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de Resolução nº 289)

\* E M E N D A Nº 1

Onde couber:- *art 8º*

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 140 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 (Regimento Interno):-

"Parágrafo único - O Vereador que fizer o pedido de verificação de presença, nos termos do inciso VIII dêste artigo, poderá - se retirar do Plenário, antes de seu nome ser lido em chamada, não constando como presente, para os efeitos regimentais do momento".

Sala das Sessões, 9/junho/1971.

Carlos Ungaro,  
Presidente.

Alfredo Paoletti,  
1º Secretário.

Lázaro da Oliveira Dorta,  
2º Secretário.

\* Obs: Registrado  
pela aprovação  
da sub-emenda  
nº 1.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em discussão	
Sala das Sessões em	04/08/1971
Presidente	



6  
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de Resolução nº 289)

E M E N D A Nº 2

Acrescente-se os seguintes artigos onde couber:-

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:-

"§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente e o Terceiro e Quarto Secretários, que substituirão os Secretários".

"§ 2º - Ausentes o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria."

Art. 3º - Na seção Segunda do Capítulo II do Título II, da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970, onde se lê "Do Vice-Presidente", passa a ter a seguinte redação:- "Dos Vice-Presidentes".

Art. 4º - O artigo 22 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 22 - O Primeiro e o Segundo Vice-Presidente, substituem o Presidente:"

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 22 da Resolução nº 192 de 2 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o Primeiro ou o Segundo Vice-Presidente deverá encaminhar ao Presidente - as decisões do Plenário, que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada."

Art. 6º - O artigo 25, da Resolução nº 192 de 2 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 25 - O Terceiro e o Quarto Secretários substituem os Secretários:-

I - Nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretários não comparecerem na hora regimental ou deixarem a Mesa durante os trabalhos;

cont.





*[Handwritten mark]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de Resolução nº 289)

(Emenda nº 2)

fls. 2

II - em pleno exercício, nas licenças ou impedimentos.  
Parágrafo único - Na ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente indicará um ou dois membros, que os substituem - com plena competência.".

Sala das Sessões, 9/junho/1 971.

*[Signature]*  
Carlos Ungaro,  
Presidente

*[Signature]*  
Alfredo Paoletti,  
1º Secretário.

*[Signature]*  
Lázaro de Oliveira Dorta,  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 09/08/1971  
*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
Sala das Sessões, em 11/08/1971  
*[Signature]*  
Presidente



8  
P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

( Projeto de Resolução nº 289 )

EMENDA Nº 3

Onde couber, acrescente-se os seguintes artigos:-

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 143 da Resolução nº 192, de 2 de Setembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO, o seguinte inciso:

"VII - interrupção da Sessão por prazo determinado."

Art. - Fica revogado o inciso XV do artigo 140 da Resolução nº 192, de 2 de setembro de 1970 - Regimento Interno.-

Sala das Sessões, 17/junho/1971.

Carlos Ungaro  
Presidente

Alfredo Paoletti,  
1º Secretário

Lázaro de Oliveira Dorta  
2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões, em 04, 08, 1971  
  
Presidente

Lázaro de Almeida.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
Sala das Sessões, em 11, 08, 1971  
  
Presidente

9  
19.



câmara municipal de Jundiá  
Estado de São Paulo

( Projeto de Resolução nº 289 )

SUB - EMENDA Nº 1

*art 8º*

( EMENDA Nº 1 )

Nova redação ao Parágrafo único:

"Parágrafo único - O Vereador que fizer o pedido de verificação de presença, nos termos do inciso VIII deste artigo, não poderá se ausentar do Plenário, enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre os Vereadores que responderam à chamada, para os efeitos regimentais do momento".

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1971.

AMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
RENOVADO
Sala das Sessões, em 11/08/1971
Presidente

Lázaro de Almeida

*[Handwritten signature]*  
g. h. f. t.  
Monteiro

-f/lj.

10  
19



câmara municipal de Jundiá  
estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº.13.372

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 289, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - s/modifi-  
cando o art. 1º e seu § único da Resolução nº 192.

P A R E C E R Nº 522

Entendemos altamente salutar o Projeto de Resolução nº 289, ora examinado, eis que a Edilidade como órgão eminentemente político necessita de disposições como a contida no parágrafo único do artigo 1º, até como medida acuteladora.


No tocante às emendas apresentadas, face as dificuldades encontradas no correr das Sessões, estas se apresentam como dispositivos que facilitarão o bom andamento dos trabalhos desta Câmara.

Assim favoráveis.

Sala das Comissões, 5/agosto/1971.

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM: 11/8/1971.

  
Pedro Oswaldo Beagim.

  
Lázaro de Almeida.

  
Hermenegildo Martinelli.

  
André Benassi.



câmara municipal de Jundiá  
estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 197**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em **SESSÃO DE SOBRIA**, realizada no dia 11 de agosto de 1971, faz baixar a seguinte **RESOLUÇÃO**:-

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único da Resolução nº 192, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A Câmara Municipal de Jundiá tem sua sede no Palácio da Esplanada, à rua Barão de Jundiá, nº 128, em Jundiá".

"Parágrafo único - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções."

Art. 2º - Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passam a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, que substituirão o Presidente e o Terceiro e Quarto Secretários, que substituirão os Secretários."

"§ 2º - Ausentes o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, os Secretários os substituirão; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituirão; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria."

Art. 3º - Na Seção Segunda do Capítulo II do Título II, da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, onde se lê "Do Vice-Presidente, passa a ter a seguinte redação: "Dos Vice-Presidentes".



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

Art. 4º - O artigo 22 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 22 - O Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, substituem o Presidente:"

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 22, da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - No caso do inciso I deste artigo, o Primeiro ou o Segundo Vice-Presidente deverá encaminhar ao Presidente as decisões de Plenário, que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada".

Art. 6º - O artigo 25 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Art. 25 - O Terceiro e o Quarto Secretários substituem os Secretários:-

I - Nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretários não comparecerem na hora regimental ou deixarem a Mesa durante os trabalhos;

II - Em pleno exercício, nas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente indicará um ou dois membros, que os substituem com plena competência."

Art. 7º - Acrescente-se ao artigo 143 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, o seguinte inciso:

"VII - interrupção da sessão por prazo determinado".

Art. 8º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo -



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

ao artigo 140 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970:

"Parágrafo único - O Vereador que fizer o pedido de verificação de presença, nos termos do inciso VIII deste artigo, - não poderá se ausentar do Plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre os Vereadores - que responderam à chamada, para os efeitos regimentais do momento".

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10) - Fica revogado o inciso IV de artigo 140 da Resolução nº 192, de 02 de setembro de 1970, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dose de agosto de mil novecentos e setenta e um (12/8/1971).-

Carlos Ungare,  
-PRESIDENTE.

Alfredo Paoletti,  
1º Secretário.

Lázaro de Oliveira Dorta,  
2º Secretário.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em dose de agosto de mil novecentos e setenta e um (12/8/1971).

Guinés Marcos Pantoja,  
Diretor Geral.-

# Câmara Municipal de Jundiaí

Jornal da Cidade de 14/8/71

14/8/71

## RESOLUÇÃO N.º 197

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrde com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 11 de agosto de 1971, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — O art. 1.º e seu parágrafo único da Resolução n.º 192, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º — A Câmara Municipal não se realizará atos estranhos às suas funções".

Art. 2.º — Os parágrafos 1.º e 2.º do art. 6.º da Resolução n.º 192, de 02 de setembro de 1970, passara a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º — A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, que substituirão o Presidente e o Tesoureiro e Quarto Secretários, que substituirão os Secretários".

"§ 2.º — Ausentes o Presidente, o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria".

Art. 3.º — Na Secção Segunda do Capítulo II do Título II, da Resolução n.º 192, de 02 de setembro de 1970, onde se lê "Do Vice-Presidente, passa a ter a seguinte redação: "Dos Vice-Presidentes".

Art. 4.º — O artigo 22 da Resolução n.º 192, de 02 de setembro de 1970 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 22 — O Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes, substituem o Presidente."

Art. 5.º — O parágrafo único do artigo 22, da Resolução n.º 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único — No caso do inciso I deste artigo, o Primeiro ou o Segundo Vice-Presidente poderá encaminhar ao Presidente as decisões do Plenário, que dependam de suas providências salvo urgência plenamente justificada".

Art. 6.º — O artigo 25 da Resolução n.º 192, de 02 de setembro de 1970, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25 — O Terceiro e o Quarto Secretários substituem os Secretários:

I — Nas secretarias das sessões, se o Primeiro ou o Segundo Secretários não comparecerem na hora regimental ou deixarem a Mesa durante os trabalhos;

II — Em pleno exercício, nas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único — Na ausência ou impedimento dos Secretários, o Presidente indicará um ou dois membros, que os substituem com plena competência".

Art. 7.º — Acrescenta-se ao artigo 143 da Resolução n.º 192 de 02 de setembro de 1970 o seguinte inciso:

"VII — interrupção da sessão por prazo determinado".

Art. 8.º — Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 140 da Resolução n.º 192, de 02 de setembro de 1970:

"Parágrafo único — O Vereador que fizer o pedido de verificação de presença, nos termos do inciso VIII deste artigo, não poderá se ausentar do Plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre os Vereadores que responderam à chamada, para os efeitos regimentais do momento".

Art. 9.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10) — Fica revogado o inciso XV do artigo 140 da Resolução n.º 192 de 02 de setembro de 1970, bem como revogam-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e setenta e um (12/8/1971).

Carlos Ungaro,  
Presidente.

Alfredo Paoletti

1.º Secretário

Lázaro de Oliveira Dória

2.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e setenta e um (12/8/1971).

Guinéz Marcos Pantoja

Diretor Geral



